

LEI Nº 4.153, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil S. A. para o fim que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias Provias, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26.4.2006 e nº 3.372, de 16.6.2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar, nos prazos contratualmente estipulados, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente a transferir os recursos a crédito do referido Banco, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados e na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 3º O prazo para amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei, bem como, se for o caso, da parte não financiada, conforme previsão do artigo 4º desta Lei, será de até 54 (cinquenta e quatro) meses, incluindo-se até 6 (seis) meses de carência, contados a partir da data de assinatura do contrato pertinente.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no orçamento vigente, específico ao Programa, observados, para tanto, os dispositivos insertos no inciso II do artigo 9º da Resolução 3.372, de 16 de junho de 2006, do Banco Central do Brasil, obedecida, para tanto, a competente licitação.

... continuação da Lei nº 4.153, de 06/12/06 – Fl. 2

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 5 de dezembro de 2006.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município

Shirley Regina Pereira da cunha Silva
Controladora-Geral do Município

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Secretária Municipal de Finanças